

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 53/2010

Autoriza a criação pelo Executivo Municipal do Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família – (IMESF), no âmbito do Município de Porto Alegre

Art.1º - Fica instituído junto à Secretaria Municipal de Saúde a Estratégia de Saúde da Família (ESF), com o objetivo de:

- I - ampliar e racionalizar o acesso da população ao Sistema Único de Saúde;
- II - promover a família como núcleo básico da abordagem da equipe de saúde no atendimento à população;
- III - aumentar a cobertura assistencial;
- IV - garantir maior resolutividade dos problemas de saúde da coletividade;
- V - garantir o diagnóstico precoce e atenção integral à saúde da população.

Art. 2º - Ficam criadas na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde as Unidades Básicas de Saúde com Estratégia de Saúde da Família, bem como suas respectivas Funções Gratificadas, designadas através do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – as Unidades Básicas de Saúde com Estratégia de Saúde da Família que forem instaladas no território de Porto Alegre após a promulgação desta Lei, serão automaticamente incluídas na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde conforme o caput deste artigo.

Art. 3º - As Unidades referidas no artigo anterior serão coordenadas por chefia designada para exercer Função Gratificada de nível 3, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Único – caso a Unidade de Saúde conte em sua estrutura com mais de uma Equipe básica de Saúde da Família, a respectiva Função Gratificada será de nível 4.

Art. 4º - As ações da ESF serão executadas por Equipe básica composta de, no mínimo, 1 (um) Médico, 01 (um) Enfermeiro, 2 (dois) Técnicos em Enfermagem e 04 (quatro) Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º - poderão vir a ser incorporados à Equipe básica de Saúde da Família 1 (um) Cirurgião Dentista, 1 (um) Técnico em Saúde Bucal e 1 (um) Auxiliar de Consultório Dentário;

§ 2º - outros profissionais poderão vir a ser incorporados às Equipes de Saúde da Família, de acordo com parâmetros que venham a ser definidos pela Política de Saúde do Município ou pelo Ministério da Saúde;

§ 3º - Cada Equipe básica da Estratégia de Saúde da Família atenderá área geográfica delimitada, abrangendo de 800 a 1000 famílias, equivalendo de 3000 a 4000 pessoas.

§ 4º - Em caráter temporário, ou visando a utilização de servidores efetivos que já atuam na rede de saúde do Município, o cargo de Técnico em Enfermagem citado no *caput* poderá ser ocupado por servidores do cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 5º - Ficam criadas 400 (quatrocentos) vagas de Agente Comunitário de Saúde, no quadro de servidores da Secretaria Municipal de saúde, cujo cargo deverá ser criado em legislação específica e em conformidade com a Lei Federal n.º 11.350, de outubro de 2006, para compor as Equipes básicas da Estratégia de Saúde da Família.

Parágrafo Único - a admissão dos cargos de Agente Comunitário de Saúde dar-se-á de acordo com as necessidades do Gestor Municipal e deverá ser precedido de Concurso Público, através de Edital específico, no qual uma das condições preliminares é de que o candidato e ocupante do emprego resida na área geográfica de abrangência da Equipe básica a qual se destina a vaga.

Art. 6º - Ficam criadas vagas, no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde para os demais cargos referidos no Artigo 6º, conforme quadro constante no Anexo II desta Lei.

Art. 7º - São atividades cotidianas de cada Equipe de Saúde da Família: cadastrar as famílias da área geográfica sob sua abrangência; proceder a levantamento epidemiológico da população abrangida pela Equipe; realizar ações de Educação para a Saúde; realizar ações de Vigilância em Saúde; fazer o acompanhamento de gestantes e recém-nascidos; monitorar o desenvolvimento das crianças; controlar e ministrar as vacinações; identificar, acompanhar e tratar doentes; atuar na prevenção de doenças profissionais; referenciar pacientes para outros serviços; notificar doenças e óbitos; atuar como mobilizador social para ações de saúde e qualidade de vida; articular ações inter-setoriais; orientar sobre o uso de medicamentos e executar atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação, e outras que venham a ser estabelecidas por normas técnicas da Secretaria.

Art. 8º - Todos os servidores municipais lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde poderão inscrever-se através do Banco de Interesse de Movimentação de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde como candidatos para a Estratégia de Saúde da Família, desde que detentores dos cargos relacionados no Artigo 4º.

Art. 9º - Os servidores participantes da Estratégia de Saúde da Família deverão atender as seguintes exigências:

I – cumprimento de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com no máximo 8 (oito) horas diárias.

II - aprovação e classificação junto ao Banco de Interesse de Movimentação de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do número de vagas estabelecido, para os respectivos cargos.

III – disponibilidade para participar de processos de capacitação continuada e atividades em saúde, programadas inclusive fora do horário habitual de trabalho.

IV – ter como pressuposto a concordância com o trabalho em equipe multidisciplinar, a aplicação, apropriação e repasse de conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas à prática individual e coletiva e que venham a responsabilizar-se pela vigilância à saúde da população de seu território de atuação.

Parágrafo Único – Os servidores municipais que venham a ser concursados para cargos específicos da Estratégia de Saúde da Família não necessitarão participar da seleção interna referida no caput deste Artigo, mas sujeitam-se a todas as demais exigências.

Art.10º - Fica criada Gratificação de incentivo à participação na Estratégia de Saúde da Família, a ser atribuída aos servidores efetivos lotados e em exercício nas Unidades Básicas de Saúde com ESF, que estejam desenvolvendo atividades contempladas no Programa.

§ 1º- A Gratificação não será paga nos casos de afastamentos legais, exceto nos de férias, licença para tratamento de saúde, licenças decorrentes de acidentes de trabalho, licença-chojo, licença-paternidade e licença-maternidade;

§ 2º- No caso de gozo de licença-prêmio, a Gratificação da ESF será paga integralmente somente para aqueles servidores que estejam lotados e em efetivo exercício em Unidades com ESF a, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, no limite máximo de um mês de Licença Prêmio a cada ano;

§ 3º- A Gratificação será paga aos servidores encaminhados a cursos de desenvolvimento e qualificação, somente quando o conteúdo do curso estiver relacionado com a ESF e este for previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

§ 4º- Os servidores municipais que ingressarem na ESF, perceberão, a título de Gratificação da Estratégia de Saúde da Família, valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor básico inicial do respectivo cargo, acrescido de incentivo decorrente dos recursos transferidos ao município a título de incentivos ao Programa de Saúde da Família;

Art. 11º - Fica criado o Sistema de Avaliação Profissional da Estratégia de Saúde da Família, com o objetivo de acompanhar e aferir o desempenho dos servidores vinculados à ESF no desenvolvimento de suas atividades, sugerir necessidades específicas de treinamento e qualificação ou o afastamento dos mesmos da ESF.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Saúde editará através de Decreto, o regulamento e funcionamento do Sistema de Avaliação citado no artigo anterior, que será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13º - Não permanecerão na Estratégia de Saúde da Família, os servidores que a qualquer tempo ficarem impedidos, por qualquer motivo, do cumprimento da carga horária conforme estabelecido no Inciso I do Artigo 9º ou forem colocados à disposição, por força de convênio ou não, para outros órgãos.

Art. 14º - Quando concedida Licença para Tratamento de Interesses ou qualquer outra que implique em afastamentos longos do servidor, o mesmo ficará automaticamente

desligado da ESF. Quando do seu retorno, deverá cumprir novamente com as exigências para o ingresso no mesmo.

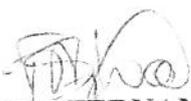
Art. 15º - Todo servidor que aderir à Estratégia de Saúde da Família deverá permanecer no mesmo por 24 (vinte e quatro) meses, no mínimo, salvo o previsto nos Artigos anteriores ou expressa determinação do Gestor Municipal.

Art. 16º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e do Fundo Municipal de Saúde, suplementadas por verbas específicas para este fim destinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul.

Art. 17º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2010.


VEREADORA FERNANDA MELCHIONNA


VEREADORA MARIA CELESTE

ANEXO 1

Unidade Básica de Saúde - ESF 5ª Unidade
Unidade Básica de Saúde - ESF Alto Erechim
Unidade Básica de Saúde - ESF Alto Embratel
Unidade Básica de Saúde - ESF Asa Branca
Unidade Básica de Saúde - ESF Batista Flores
Unidade Básica de Saúde - ESF Beco dos Coqueiros
Unidade Básica de Saúde - ESF Campos do Cristal
Unidade Básica de Saúde - ESF Castelo
Unidade Básica de Saúde - ESF Chácara do Banco
Unidade Básica de Saúde - ESF Cidade de Deus
Unidade Básica de Saúde - ESF Cruzeiro do Sul
Unidade Básica de Saúde - ESF Divisa
Unidade Básica de Saúde - ESF Ernesto Araújo
Unidade Básica de Saúde - ESF Esmeralda
Unidade Básica de Saúde - ESF Esperança Cordeiro
Unidade Básica de Saúde - ESF Graciliano Ramos
Unidade Básica de Saúde - ESF Herdeiros
Unidade Básica de Saúde - ESF Jardim Carvalho
Unidade Básica de Saúde - ESF Jardim Cascata
Unidade Básica de Saúde - ESF Jardim da FAPA
Unidade Básica de Saúde - ESF Jardim Protásio Alves
Unidade Básica de Saúde - ESF Jenor Jarros
Unidade Básica de Saúde - ESF Laranjeiras
Unidade Básica de Saúde - ESF Lomba do Pinheiro
Unidade Básica de Saúde - ESF Maria da Conceição
Unidade Básica de Saúde - ESF Mário Quintana
Unidade Básica de Saúde - ESF Mato Grosso
Unidade Básica de Saúde - ESF Mato Sampaio
Unidade Básica de Saúde - ESF Milta Rodrigues
Unidade Básica de Saúde - ESF Moradas da Hípica
Unidade Básica de Saúde - ESF Morro dos Sargentos
Unidade Básica de Saúde - ESF Nazaré
Unidade Básica de Saúde - ESF Nossa Sra. das Graças
Unidade Básica de Saúde - ESF Nova Gleba
Unidade Básica de Saúde - ESF Orfanotrófio
Unidade Básica de Saúde - ESF Osmar Freitas
Unidade Básica de Saúde - ESF Passo das Pedras II
Unidade Básica de Saúde - ESF Pitoresca
Unidade Básica de Saúde - ESF Pitoresca
Unidade Básica de Saúde - ESF Planalto
Unidade Básica de Saúde - ESF Ponta Grossa
Unidade Básica de Saúde - ESF Safira

Unidade Básica de Saúde - ESF Safira Nova
Unidade Básica de Saúde - ESF Santa Anita
Unidade Básica de Saúde - ESF Santa Fé
Unidade Básica de Saúde - ESF Santa Maria
Unidade Básica de Saúde - ESF Santa Tereza
Unidade Básica de Saúde - ESF Santo Agostinho
Unidade Básica de Saúde - ESF São Borja
Unidade Básica de Saúde - ESF São Gabriel
Unidade Básica de Saúde - ESF São Vicente Mártir
Unidade Básica de Saúde - ESF Tijuca
Unidade Básica de Saúde - ESF Timbaúva
Unidade Básica de Saúde - ESF Vila Brasília
Unidade Básica de Saúde - ESF Vila Nova Ipanema
Unidade Básica de Saúde - ESF Vila Pinto
Unidade Básica de Saúde - ESF Vila Pitinga
Unidade Básica de Saúde - ESF Vila São Pedro
Unidade Básica de Saúde - ESF Vila Viçosa
Unidade Básica de Saúde - ESF Wenceslau Fontoura

ANEXO II

Vagas a serem criadas no quadro da SMS

Médico	100 vagas
Enfermeiro	100 vagas
Técnico em Enfermagem	200 vagas
Cirurgião Dentista	30 vagas
Técnico em Saúde Bucal	30 vagas
Auxiliar de Consultório Dentário	30 vagas
Agente Comunitário de Saúde	400 vagas

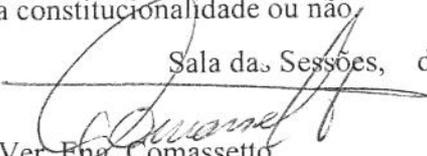
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apresentamos, em nome da Bancada do Partido dos Trabalhadores, o presente Projeto Substitutivo ao Processo nº 4225/10 - PLE 053/10, que trata da institucionalização do Programa de Saúde da Família em Porto Alegre, a fim de corrigir alguns dos aspectos apresentados pelo Projeto original. Pretendemos, principalmente, propor a criação de uma Coordenação, integrada a estrutura da Secretaria Municipal da Saúde, e não a instituição de um Instituto (Fundação Pública de Direito Privado) para gerir o programa. Assim, além de garantirmos que o Programa de Saúde da Família terá uma estrutura municipal permanente, essa estará plenamente integrada à política da atenção primária da saúde.

Mais uma vez, a questão do regime de contratação, é o principal elemento do debate. Faz-se necessário estabelecer o REGIME ESTATUTÁRIO como forma de contratação dos profissionais do PSF, diversamente da proposta original. Deste modo, estaremos atendendo a Constituição Federal que determina a existência de REGIME JURÍDICO ÚNICO. A única exceção são os Agentes Comunitários de Saúde que estão abrigados pela Lei Federal nº 11.350/2006, os quais deverão ter tratamento diferenciado.

Destaque-se que o tema das Fundações Públicas de Direito Privado, não é um tema pacificado nos fóruns jurídicos, sendo que a criação de um Instituto com este caráter poderá trazer mais um debate por conta da sua constitucionalidade ou não.

Sala das Sessões, dezembro de 2010.


Ver. Eng. Comassetto
Líder da Bancada do PT